

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.536 de 16 de outubro de 1.989.
=====

"Autoriza a transferência de recursos financeiros do Tesouro Municipal para o Fundo Especial de Serviço Médico-Hospitalar de Emergência, e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a transferir para o Fundo Especial de Serviço Médico-Hospitalar de Emergência, criado pela Lei 2.481, de 07 de março de 1.989, recursos financeiros do Tesouro Municipal da ordem de NCZ\$-500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos), destinados a despesas de manutenção do serviço médico-hospitalar.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até o limite de NCZ\$ 500.000,00 - (quinhentos mil cruzados novos), suplementar à dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 10.02.1375282.025.3231 - Fundo Especial de Serviços Médico-Hospitalares de Emergência - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Os valores dos créditos adicionais a que se refere o art. 2º desta lei serão cobertos com os recursos provenientes da redução parcial em igual quantia da dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÃO:.....08.02.13754281.005.4110

DISCRIMINAÇÃO..... Obras e Instalações

VALOR.....NCZ\$ 500.000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de
outubro de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto de Serviços Administrativos, aos
16 de outubro de 1.989.